**PREGÃO PRESENCIAL 050/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 255/2017**

Termo de Contrato de FORNECIMENTO de **ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa N.S DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA autorizado através do Processo n.º 154/2017, Licitação 050/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**:

Empresa: N.S DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

CNPJ-MF n. º.01.961.643/0001-64

Endereço: Linha São Roque, Interior, Pinheiro Preto

Representada por: Nelson Salvadori

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 050/2017, homologado em data de 13 de junho, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. O presente contrato visa a aquisição de **ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS**, nas seguintes quantidades e preços:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **QTDADE** | **marca** | **Valor unt** | **Valor total**  |
| 01 | Galão de água mineral – 20 litros.  | Bombona  | 320 | PURIS | 11,50 | 3.680,00 |
| 02 | Fardo com 12 (doze) garrafas de água mineral de 500 ml | Fardos  | 200 | RANDON | 8,00 | 1.600,00 |

**1.2** O fornecimento somente poderá ser realizado após apresentação formal da ordem pela respectiva secretaria.

**1.3** A responsabilidade pelo transporte do produto será do licitante.

**1.4** A administração não se obriga a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições. As quantidades são estimativas, podendo o governo municipal contratá-los em quantidades maiores, menores ou ainda não contratá-los.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1** O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**§ 1º** Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá EXPEDIR NOTA FISCAL, emitida sem rasuras, o número do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**§2º** A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

**§ 3º** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**§ 4º** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, o fornecimento não estiver em conformidade com as especificações técnicas.

**§ 5º** O fornecimento deverá ser parcelado, de acordo com as necessidades do Município.

**§ 6º** O pagamento da despesa correrá à Conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:2003 - SECRET. DE EDUCACAO E CULTURA

Função:12 - Educação

Subfunção:361 - Ensino Fundamental

Programa:12 - Desenvolvimento Educacional

Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa 116

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANCAS

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 22 - Promoção Do Turismo

Ação: 2.41 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES VOLTADAS AO TURISMO

Despesa 145

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANCAS

Função:4 - Administração

Subfunção:122 - Administração Geral

Programa:3 - Administração Geral

Ação:2.22 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS

Despesa 99

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa: 234

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:2001 - GABINETE DO PREFEITO

Função:8 - Assistência Social

Subfunção:244 - Assistência Comunitária

Programa:6 - Assistencia A Crianças E Adolescentes

Ação:2.68 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Despesa 234

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora:4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário:4000 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária:4001 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função:8 - Assistência Social

Subfunção:244 - Assistência Comunitária

Programa:5 - Assistência Social Geral

Ação:2.26 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Despesa 11

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ:

1. início: data da assinatura.
2. término: 31/12/2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

**Parágrafo Primeiro**. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Executar o contrato em conformidade com o Edital;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

III Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 050/2017 **– modalidade pregão presencial – registro de preços,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

6.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

6.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007.

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será o Órgão da Secretaria de Administração, sendo responsável **pela fiscalização a Secretaria de Saúde do Município de Pinheiro Preto.**

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

 Pinheiro Preto - SC, 13 de junho de 2017.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA

N.S DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

TESTEMUNHAS:

 1)................................. 2) ......................................

 Nome: Nome:

 CPF: CPF: